## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI Nº 555/2008

DATA: 28 de Agosto de 2008.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 114/1995, de 27 de Outubro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1°. Os incisos I e II do Art. 11 da Lei Municipal nº 114/1995, de 27 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ..... I - SOCIEDADE CIVIL, será representada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste - APAE, Associação Comercial e Industrial de Pérola D'Oeste - ACIAPO, Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Padre Réus - APMF e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Pérola D'Oeste. II - DO PODER PÚBLICO, será representado pelos indicados através do Departamento de Assistência Social, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, e do Departamento de Administração e Planejamento. Art. 2°. Fica alterado o inciso II, do Art. 12, da Lei Municipal nº 114, de 27 de outubro de 1995. Art. 12.....

I - .....

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 11 desta Lei.

Art. 3°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 114/1995, de 27 de outubro de 1995, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos

vinte

oito dias do mês de

Agosto do ano de dois mil e oito.

PUBLICADO

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal